



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Protocolo Cremers nº 17178/06 - Parecer nº 90/2007

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2007

Doutor

Acusamos o recebimento da correspondência eletrônica datada de 07 de dezembro de 2006.

Da Consulta

“Solicito parecer referente a Provas de Função Pulmonar. Gostaria de saber:

1. Quais são os profissionais habilitados a executar espirometria, difusão pulmonar, medida dos volumes pulmonares, resistência pulmonar, teste de broncoprovocação e teste cardiopulmonar de exercício?
2. Quem pode emitir laudo desses exames? No caso de somente médicos, qual a titulação mínima exigida ou recomendada?
3. Há necessidade presencial de médico nos laboratórios durante a execução desses exames?
4. Algum desses exames é obrigatoriamente executado em ambiente hospitalar?
5. Quais os equipamentos de segurança que devem estar disponíveis em um laboratório de função pulmonar, de acordo com os exames realizados?
6. Há obrigatoriedade de os laboratórios terem Diretor Técnico Médico?”

Do Parecer

Transcrevemos, abaixo, o parecer da **Câmara Técnica de Pneumologia e Tisiologia**, formada pelos Senhores Doutores Cláudio André Klein, Luciano Bauer Gröhs, Luiz Octávio Madureira Freire, Paulo de Tarso Roth Dalcin e Paulo José Zimmermann Teixeira:

“A Câmara Técnica de Pneumologia e Tisiologia, respondendo aos questionamentos acima, informa que:

Em relação ao primeiro quesito: Todos são atos médicos, sendo, portanto, de responsabilidade médica. Estão agrupados exames de diferentes graus de complexidade e de diferente risco. Entretanto, os exames podem ser executados por outros profissionais devidamente capacitados e com treinamento específico, sempre sob supervisão médica. Alguns exigem a presença do médico.

Ilmo. Sr.
Dr. Fernando Matos
Primeiro-Secretário do Cremers



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Quanto ao segundo quesito: Em se tratando de exame médico complementar, é indispensável a elaboração de laudo e, sendo ato médico, o laudo só pode ser emitido por médico, redigido em português; não deve ser utilizado laudos eletrônico emitido pelo próprio aparelho.

A única exigência é ser profissional médico legalmente habilitado.

Como se trata de exames de avaliação funcional respiratória, é fundamental que o médico possua amplos conhecimentos de fisiologia e fisiopatologia pulmonar, das normas técnicas que garantam a qualidade dos procedimentos, higiene e controle biológico, e que tenha passado por treinamento supervisionado. Todos esses requisitos são adquiríveis nos programas de residência médica em Pneumologia credenciados pelo MEC e CNRM.

Recomenda-se, portanto, que os exames de função pulmonar tenham laudos elaborados por médico pneumologista, exceção feita ao teste cardiopulmonar, que é procedimento comum também à especialidade de cardiologia.

Respondendo ao terceiro quesito: Nos exames de menor complexidade e risco, como espirometria e pressões respiratórias, não há necessidade presencial do médico no momento de sua realização.

Nos exames de maior complexidade - difusão, volumes pulmonares, resistência de vias aéreas - é recomendada a presença do médico como garantia de qualidade.

Nos exames que apresentam algum grau de risco para o paciente - broncoprovocação, teste cardiopulmonar - é obrigatória a presença do médico durante a sua realização.

Quanto ao quarto quesito: É recomendado que no local dos exames de broncoprovocação farmacológica estejam disponíveis equipamento para ressuscitação cardiopulmonar e a medicação adequada para reversão de broncoespasmo severo.

Recomenda-se que os testes de broncoprovocação pelo exercício e cardiopulmonares sejam realizados em ambiente hospitalar. Além de todos os equipamentos inerentes aos exames, o local deve contar com equipamento de ressuscitação cardiopulmonar, inclusive cardioversor-desfibrilador pronto para o uso. Equipe de atendimento de emergência cardiovascular e parada cardiorrespiratória deve estar acessível.

Em relação ao quinto quesito: Aplicam-se as normas vigentes do CFM e CREMERS."

Atenciosamente

Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Coordenar Geral das Câmaras Técnicas